

APÊNDICE XXVII

**MERCADORIAS ORIUNDAS DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
BENEFICIADAS COM INCENTIVO OU FAVOR FISCAL OU FINANCEIRO-FISCAL
EM DESACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 24/75**

UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE ORIGEM	ITEM	MERCADORIA	BENEFÍCIO	CRÉDITO ADMITIDO (% sobre a Base de Cálculo)
DISTRITO FEDERAL	1.1	Biscoitos do tipo Água e Sal, Cream Cracker, Maisena e Maria; café torrado e moído; creme vegetal; margarina; halvarina; polvilho; açúcar refinado e cristal; alho; arroz; leite tipo "C"; leite em pó; macarrão tipo comum, sêmola, ovos e grão duro, exceto os pré-cozidos, recheados ou preparados de outro modo e lasanhas; farinha de mandioca; feijão; óleo de soja; extrato de tomate, concentrado ou simples concentrado; pão francês de 50 g; sal de cozinha; fubá de milho; rapadura; água sanitária; papel higiênico; sabonete, exceto os glicerizados, hidratantes ou adicionados de óleos especiais; e sabão em barra (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 1,1% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 1)	1,1%
	1.2	a) Animais vivos das espécies: 1 - caprinos, ovinos, suínos e aves; 2 - bufalinos, coelhos e rãs, bem como as carnes, os produtos e os subprodutos comestíveis resultantes do abate desses animais; b) Pescados constantes da Seção II do Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, do Distrito Federal (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 2,2% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 2)	2,2%
	1.3	Animais vivos da espécie bovina (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 2,2% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 3)	2,2%
	1.4	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas, recebidas de estabelecimento frigorífico/abatedouro (IN 096/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 1,1% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 20)	1,89%
	1.5	Produtos do gênero alimentício, exceto os mencionados nos itens 1.1, 1.2 e 1.4 (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 1,65% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 5)	1,65%
	1.6	Produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas, classificados na posições 3301 a 3305 e 3307 da NBM/SH-NCM (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 2,75% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 10)	2,75%
	1.7	Produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94 (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 2,2% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 15)	2,2%
	1.8	Produtos de higiene e limpeza, exceto os dos itens 1.1, 1.6 e 1.7 (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 2,75% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 6)	2,75%

1.9	Móveis e mobiliário médico-cirúrgico, classificados nas posições 9401, 9402 e 9403, excetuadas as subposições 9401.10 e 9401.20, da NBM/SH-NCM (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 2,75% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 7)	2,75%
1.10	Vestuário e seus acessórios, classificados nas posições 4203, 6101 a 6117, e 6201 a 6217, da NBM/SH-NCM (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 2,75% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 8)	2,75%
1.11	Artigos de papelaria (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 2,75% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 9)	2,75%
1.12	Material para construção, material elétrico e ferragens, relacionados na Seção III do Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, do Distrito Federal (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 1,1% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 11)	1,1%
1.13	Papel classificado nas posições 4802, 4804, 4807, 4809, 4810, 4811, 4817 e 4823, da NBM/SH-NCM (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 1,65% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 12)	1,65%
1.14	Produtos da indústria de informática e automação e suporte físico e programa de computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos, relacionados no Anexo VI do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, do Distrito Federal (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 1,1% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 13)	1,1%
1.15	Mercadorias sujeitas ao Regime de Substituição Tributária, nas operações interestaduais, exceto produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94 (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 2,75% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 14)	2,75%
1.16	Eleto-eletrônicos; aparelhos telefônicos e de telecomunicações, exceto celulares; equipamento e material fotográfico e para laboratório fotográfico; e equipamento e material óptico para laboratório óptico (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 1,1% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 16)	1,1%
1.17	Relógio; calculadoras; câmeras fotográficas e acessórios musicais; e aparelhos de som, vídeo e imagem (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 1,1% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 17)	1,1%
1.18	Aguardente classificada no código 2208.40.00 da NBM/SH-NCM; vinhos, sidras e outras bebidas fermentadas, classificados na posição 2204 e nos códigos 2206.00.10 e 2206.00.90 da NBM/SH-NCM; vermouthes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205 da NBM/SH-NCM; e bebidas quentes, classificadas na posição 2208 da NBM/SH-NCM, exceto aguardente de cana e melão (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 3% (Decreto nº 29.179/08, Anexo Único, Item 18)	3%

	1.19	Outras mercadorias não relacionadas nos itens anteriores, exceto: a) carnes e demais produtos resultantes do abate de animais, relacionados na Seção I do Anexo VIII do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, do Distrito Federal; b) aves frescas, temperadas, refrigeradas ou congeladas, suas carnes, carcaças, meias-carcaças, cortes, pedaços, peças, partes e miudezas, relacionados no item 4 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22/12/97, do Distrito Federal (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 2,75% (Decreto nº 29.179/08, art. 1º, § 1º, II, "e" e "f", e Anexo Único, Item 99)	2,75%
	1.20	Mercadoria recebida por transferência de estabelecimento da mesma empresa (IN 059/09)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas interestaduais de 1,1% (Decreto nº 29.179/08, art. 1º, § 8º)	1,1%
GOIÁS	2.1	Mercadoria recebida de estabelecimento atacadista, exceto: a) amianto (asbesto), classificado no código 2524.00 da NBM/SH-NCM, bem como amianto trabalhado, em fibras, e misturas à base de amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio, classificados no código 6812.10 da NBM/SH-NCM; b) milho, sorgo e soja, em grãos, classificados nos códigos 1005, 1007 e 1201 da NBM/SH-NCM; c) as sujeitas à substituição tributária; d) as do item 2.2.	Crédito presumido de 3% (Lei nº 13.194/97, art. 2º, II, "h", e Decreto nº 4.852/97, Anexo IX, art. 11, III)	9%
	2.2	Medicamentos de uso humano, recebidos de estabelecimento atacadista	Crédito presumido de 4% (Lei nº 13.194/97, art. 2º, II, "j")	8%
	2.3	Carne fresca, resfriada, congelada, salgada, temperada ou salmourada e miúdo comestível, resultantes do abate ou da industrialização, de asinino, bovino, bufalino, equino, muar, ovino, caprino, leporídeo e ranídeo (IN 021/09)	Crédito presumido de 9% (Decreto nº 4.852/97, Anexo IX, art. 11, V)	3%
	2.4	Produtos classificados nas posições 0401, 0402, 0403, 0404, 0405 e 0406 e nos códigos 1806.90.00, 1901.10.10 e 1901.90.20, da NBM/SH-NCM (IN RE 013/12)	Crédito presumido de 5% (Decreto nº 4.852/97, Anexo IX, art. 11, XXXV)	7%
		(Revogado pela IN 015/07)		
MATO GROSSO	3.1	(Revogado pela IN 015/07)		
	3.2	Couro no estágio wet blue oriundo da empresa CURTUME ARAPUTANGA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Mato Grosso sob o nº 13.182.225-0 (IN 107/06)	Crédito presumido de 7,2% (Lei nº 8.431/05, art. 9º, Decreto nº 7.083/06, art. 10, Parecer Técnico nº 026/04 e Comunicado nº 026/04-PRODEIC)	4,8%
	3.3	Couro no estágio semi-acabado oriundo da empresa CURTUME ARAPUTANGA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Mato Grosso sob o nº 13.182.225-0 (IN 107/06)	Crédito presumido de 9% (Lei nº 8.431/05, art. 9º, Decreto nº 7.083/06, art. 10, Parecer Técnico nº 026/04 e Comunicado nº 026/04-PRODEIC)	3%
	3.4	Couro acabado e artefatos de couro oriundos da empresa CURTUME ARAPUTANGA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Mato Grosso sob o nº 13.182.225-0 (IN 107/06)	Crédito presumido de 10,8% (Lei nº 8.431/05, art. 9º, Decreto nº 7.083/06, art. 10, Parecer Técnico nº 026/04 e Comunicado nº 026/04-PRODEIC)	1,2%

	3.5	Sebo oriundo da empresa RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS DE ANIMAIS DE MATO GROSSO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Mato Grosso sob o nº 13.209.343-0 (IN 107/06)	Crédito presumido de 12% (Lei nº 8.431/05, art. 9º, Decreto nº 7.083/06, art. 10, e Parecer Técnico nº 009/04)	0%
	3.6	Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, charque, carne cozida enlatada e "corned beef", das espécies bovina, bufalina e suína, e demais subprodutos do respectivo abate, exceto o couro bovino e bufalino, em qualquer dos seus estágios, bem como as prestações de serviço de transporte correspondentes às operações com as referidas mercadorias, oriundas das empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do Estado do Mato Grosso sob os números indicados, conforme segue: a) Quatro Marcos Ltda. - 13.289.342-8; b) Quatro Marcos Ltda. - 13.027.590-5; c) Frig. Vale Guaporé S/A - 13.131.936-1; d) Arantes Alimentos - 13.340.402-1; e) Arantes - 13.300.287-0; f) Bertin S/A - 13.331.994-6; g) Nova Carne Ind. Alim. - 13.309.070-1; h) Independência S/A - 13.354.141-0; i) Independência S/A - 13.353.159-7; j) Independência S/A - 13.353.822-2; k) JBS S/A - 13.201.270-7; l) JBS S/A - 13.196.745-2; m) JBS S/A - 13.235.271-0; n) JBS S/A - 13.308.187-7; o) Friouro Frig. Ltda. - 13.353.832-0; p) Marfrig Frig. Com. - 13.244.221-3; q) Marfrig Frig. Com. - 13.215.976-7; r) Margen S/A - 13.356.328-6; s) Mataboi - 13.324.891-7; t) Frig. Mercosul S/A - 13.339.120-5; u) Carnes Boi Branco Ltda. - 13.200.128-4; v) Frig. Pantanal Ltda. - 13.212.717-2; w) Independência S/A - 13.354.080-4; x) Vale Grande Ind. Com. Alim. - 13.251.740-0; y) Vale Grande - 13.305.595-7; z) Vale Grande - 13.251.743-4; aa) Frig. Pantanal Ltda. - 13.344.029-0; ab) Frical - 13.195.292-7. (IN 018/10)	Recolhimento do imposto pelo Regime de Estimativa Segmentada, de 01/01/09 a 31/12/09 (Decreto nº 1.944/89, arts. 87-A a 87-I - RICMS-MT; Portaria nº 250/2008-SEFAZ)	3,43%
	3.7	Farelo de soja (IN RE 076/10)	Crédito presumido de 4,2% (Decreto nº 1.944/89, Anexo IX, art. 9º, I - RICMS-MT)	4,2%
	3.8	Produtos e subprodutos derivados do leite (IN RE 013/12)	Crédito presumido de 10,2% (Lei nº 7.608/01, art.12, e Decreto nº 4.629/02, art. 13)	1,8%
MATO GROSSO DO SUL	4.1	Carnes e demais produtos e subprodutos comestíveis, simplesmente resfriados, congelados ou salgados, resultantes de abate de gado bovino ou bufalino, e charque (IN 096/09)	Redução de base de cálculo em 41,666% e crédito presumido de 42,857% (Decreto nº 12.056/06, art. 13, I)	6,86%

	4.2	Carnes desossadas de bovino ou bufalino e charque, devidamente embalados e identificados por cortes padronizados, nos termos da legislação federal aplicável (IN 096/09)	Redução de base de cálculo em 41,666% e crédito presumido de 57,142% (Decreto nº 12.056/06, art. 13, II)	5,14%
	4.3	Couro bovino ou bufalino em estágio dry-blue e respectivas raspas (IN RE 073/13)	Crédito presumido de 3,6%, até 31/12/28 (Decreto nº 11.796/05, art. 5º, I, "b")	8,4%
	4.4	Couro bovino ou bufalino em estágio wet-blue ou wet-white, classificado nas 1ª a 4ª categorias e respectivas raspas (IN RE 073/13)	Crédito presumido de 3%, até 31/12/28 (Decreto nº 11.796/05, art. 5º, II, "b")	9%
	4.5	Couro bovino ou bufalino em estágio wet-blue ou wet-white, classificado nas 5ª a 7ª categorias e como refugo e respectivas raspas (IN RE 073/13)	Crédito presumido de 2,4%, até 31/12/28 (Decreto nº 11.796/05, art. 5º, III, "b")	9,6%
	4.6	(Revogado pela IN 043/05)		
	4.7	Álcool etílico anidro combustível e álcool hidratado (IN RE 017/11)	Crédito presumido de 9% (Decreto nº 9.375/99, art. 10)	3%
PARANÁ	5.1	Carne e produtos comestíveis resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino ou ovino, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados (IN RE 063/16)	Redução de base de cálculo em 41,666% e crédito presumido de 7% (Decreto nº 6.080/12, Anexo II, item 4, e Anexo III, item 15 - RICMS-PR)	0%
	5.2	(Revogado pela IN RE 064/13)		
	5.3	(Revogado pela IN RE 064/13)		
	5.4	Feijão (IN RE 064/13)	Crédito presumido de 11% (Decreto nº 6.080/12, anexo III, item 28 - RICMS-PR)	1%
	5.5	Produtos comestíveis industrializados com carnes de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino ou ovino não relacionados no item 5.1 (IN RE 063/16)	Crédito presumido de 7% (Decreto nº 6.080/12, Anexo III, item 15 - RICMS-PR)	5%
	5.6	(Revogado pela IN RE 032/11)		
	5.7	Produtos resultantes da industrialização de leite ou de soro de leite, recebidos de estabelecimento industrial ou que tenha encomendado a industrialização (IN RE 064/13)	Crédito presumido de 7% (Decreto nº 6.080/12, Anexo III, item 33 - RICMS-PR)	5%
	5.8	Mercadorias importadas por meio dos portos de Paranaguá e de Antonina e de aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado do Paraná, na hipótese em que a alíquota na operação interestadual for de 12%, exceto as mercadorias relacionadas no art. 621 do Decreto nº 6.080/12 - RICMS-PR industrialização (IN RE 011/14)	Crédito presumido de 8% (Decreto nº 6.080/12, art. 615, "caput", inciso I e § 1º - RICMS-PR)	4%
	5.9	Carne e produtos comestíveis resultantes do abate de suínos, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados (IN RE 063/16)	Redução de base de cálculo em 41,666% e crédito presumido de 8,5% (Decreto nº 6.080/12, Anexo II, item 4, e Anexo III, item 49-A - RICMS-PR)	0%, ou o valor equivalente à carga tributária, se comprovado benefício menor
PARÁ	6.1	(Revogado pela IN 045/07)		

	6.2			
	6.3			
	6.4	Couro <i>wet-blue</i> oriundo da empresa DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará sob o nº 15.236.559-1 (IN 090/09)	Crédito presumido de 7,8%, de 01/01/07 a 31/12/11 (Decreto nº 38/07, art. 2º)	4,2%
	6.5	Couro <i>wet-blue</i> oriundo da empresa EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará sob os nos 15.233.205-7 e 15.233.203-0 (IN 024/07)	Crédito presumido de 7,8%, até 28/12/19 (Decreto nº 2.744/06, arts. 2º, I, 5º e 9º)	4,2%
	6.6	Couro semi-acabado e acabado oriundo da empresa EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará sob os nos 15.233.205-7 e 15.233.203-0 (IN 024/07)	Crédito presumido de 9,6%, até 28/12/19 (Decreto nº 2.744/06, arts. 2º, II, 5º e 9º)	2,4%
	6.7	(Revogado pela IN 107/06)		
	6.8	(Revogado pela IN 045/07)		
	6.9			
	6.10	Produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino (IN 062/09)	Crédito presumido de 10,2% (Decreto nº 4.676/01, Anexo I, art. 22)	1,8%
	6.11	Produtos derivados do leite "in natura", recebidos de: a) Estabelecimento industrial b) estabelecimento industrial beneficiado com tratamento tributário diferenciado (IN RE 013/12)	Crédito presumido de 8% (Decreto nº 4.676/01, art. 145) Crédito presumido de 10% (Decreto nº 4.676/01, art. 146)	4% 2%
TOCANTINS	7.1	Mercadoria recebida de estabelecimento atacadista, exceto as sujeitas à substituição tributária (IN 024/08)	Crédito presumido de 11% (Lei nº 1.201/00, art. 1º, I, "b")	1%
	7.2	Couro curtido (<i>wet-blue</i>) (IN 024/08)	Crédito presumido de 9% (Lei nº 1.173/00, art. 2º, V, e Decreto nº 2.912/06, art. 9º, XI - RICMS-TO)	3%
	7.3	Derivados de leite (IN 024/08)	Crédito presumido de 5% (Lei nº 1.303/02, art. 3º, II, "c", e Decreto nº 2.912/06, art. 9º, VI, "a" - RICMS-TO)	7%
	7.4	Carnes de gado bovino, bufalino e suíno, em estado natural, resfriadas ou congeladas (IN 024/08)	Crédito presumido de 12% (Lei nº 1.173/00, art. 2º, IV, e Decreto nº 2.912/06, art. 9º, IX - RICMS-TO)	0%
	7.5	Carne desossada resultante do abate de gado bovino, bufalino e suíno, embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (IN 024/08)	Crédito presumido de 9% (Lei nº 1.173/00, art. 2º, VI, e Decreto nº 2.912/06, art. 9º, X - RICMS-TO)	3%

	7.6	Mercadorias oriundas da empresa EXPORTADORA BOM RETIRO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado do Tocantins sob o nº 29.364.181-1 (IN 045/06)	Crédito presumido de 10%, até 31.05.20 (Termo de Acordo de Regime Especial nº 1587/2005, e Decreto nº 462/97, art. 290 - RICMS-TO)	2%
	7.7	Produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino e ovino (IN 024/08)	Crédito presumido de 11,5% (Lei nº 1.695/06, art. 3º, II, e Decreto nº 2.912/06, art. 9º, XVI - RICMS-TO)	0,5%
SANTA CATARINA	8.1	Pneus novos de borracha classificados na posição 4011 da NBM/SH-NCM, câmaras-de-ar novas de borracha classificadas na posição 4013 da NBM/SH-NCM e protetores novos de borracha classificados no código 4012.90.90 da NBM/SH-NCM, importados mediante regime especial de que trata o art. 10 do Anexo 3 do RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870/01 (IN 003/06)	Crédito presumido de 8% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art 15, VII - RICMS-SC)	4%
	8.2	Cevada, malte, lúpulo e cobre, importados mediante regime especial de que trata o art. 10 do Anexo 3 do RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870/01 (IN 003/06)	Crédito presumido de 9% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art 15, XI - RICMS-SC)	3%
	8.3	Outras mercadorias importadas mediante regime especial de que trata o art. 10 do Anexo 3 do RICMS-SC, aprovado pelo Decreto nº 2.870/01 (IN 003/06)	Crédito presumido de 8% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art 15, IX - RICMS-SC)	4%
	8.4	Feijão (IN 042/06)	Crédito presumido de 11% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art. 21, VIII - RICMS-SC)	1%
	8.5	Carne e demais produtos resultantes do abate de aves e suínos, frescos, resfriados, congelados ou temperados (IN 051/10)	Redução de base de cálculo em 41,66% e crédito presumido de 4% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, arts. 12-A e 17, III - RICMS-SC)	3%, ou o valor equivalente à carga tributária, se comprovado benefício menor
	8.6	Mercadorias importadas por empresas enquadradas no Programa Pró-Emprego, instituído pela Lei nº 13.992/07 (IN 055/07)	Crédito presumido de 9% (Lei nº 13.992/07, art. 8º, § 5º, II, e Decreto nº 105/07, art. 8º, § 6º, II)	3%
	8.7	Leite fluído acondicionado em embalagem com apresentação pronta para consumo humano, recebido de estabelecimento fabricante (IN RE 053/14)	Crédito presumido de 4% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art. 15, XIV, "b" - RICMS-SC)	8%
	8.8	Queijo prato e mozzarella, recebido de estabelecimento fabricante (IN 063/07)	Crédito presumido de 4,8% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art. 15, XIV, "e" - RICMS-SC)	7,2%
	8.9	Carnes e miudezas comestíveis frescas, resfriadas ou congeladas de bovino ou bubalino (IN 096/09)	Redução de base de cálculo em 41,66% e crédito presumido de 5,5% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art. 16, II, § 5º - RICMS-SC)	2,57%
	8.10	Peixes, exceto hadoque, bacalhau, congro, merluza, pirarucu e salmão, e crustáceos e moluscos, recebidos de: (IN 018/10)		
	a) estabelecimento industrial	Crédito presumido de 10,2% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art. 21, VI, "a", 2 - RICMS-SC)	1,8%	

		b) outros estabelecimentos, exceto varejistas	Crédito presumido de 6% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art. 21, VI, "b", 2 - RICMS-SC)	6%
	8.11	Produtos industrializados em que material reciclado corresponda a, no mínimo, 75% do custo da matéria-prima utilizada (IN 070/10)	Crédito presumido de 7,75% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art. 21, XII, "b" - RICMS-SC)	4,25%
	8.12	Leite em pó recebido de estabelecimento fabricante (IN RE 073/11)	Crédito presumido de 5% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art. 15, XVII - RICMS-SC)	7%
	8.13	Doce de leite, leite condensado, creme de leite pasteurizado, creme de leite uht, queijo minas, outros queijos, requeijão, ricota, iogurtes, manteiga, bebida láctea fermentada e achocolatado líquido, recebidos de estabelecimento fabricante (IN RE 073/11)	Crédito presumido de 7% (Decreto nº 2.870/01, Anexo 2, art. 15, XXVIII - RICMS-SC)	5%
ESPÍRITO SANTO	9.1	Mercadorias recebidas de estabelecimento comercial atacadista, exceto as classificadas nos Capítulos 50, 52, 53, 54, 55, 58 e 60 da NBM/SH-NCM (IN RE 062/11)	Estorno de débito de 4% (RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R/02, Tít. II, Cap. XXXIX-A, art. 530-L-R-B)	8,0%
	9.2	Couro (IN 032/06)	Crédito presumido de 5% (RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R/02, art. 107, XXIV)	7,0%
	9.3	Produtos industrializados derivados do leite e leite pasteurizado ou ultrapasteurizado (UHT) (IN RE 013/12)	Crédito presumido de 11% (RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R/02, Tít. II, Cap. XLI-F, art. 530-Z-N)	1%
MINAS GERAIS	10.1	Feijão (IN 014/17)	Crédito presumido de 12% (Decreto nº 43.080/02, art. 75, XXIII - RICMS-MG)	0%
	10.2	(Revogado pela IN RE 016/15)		
	10.3	(Revogado pela IN RE 016/15)		
	10.4	Peixe, ainda que vivo, inclusive alevino, e produtos comestíveis resultantes do seu abate, em estado natural, ainda que resfriados ou congelados (IN 021/09)	Crédito presumido de 11,9% (Decreto nº 43.080/02, art. 75, IV, "c" - RICMS-MG)	0,1%
	10.5	Fios, tecidos, vestuário ou outros artefatos têxteis de algodão (IN 027/09)	Crédito presumido de 5% (Decreto nº 43.080/02, art. 75, VII - RICMS-MG)	7,0%
	10.6	Leite pasteurizado tipo "A", "B" ou "C" e leite UHT (UAT), em embalagem que permita sua venda a consumidor final (IN RE 013/12)	Crédito presumido de 11% (Decreto nº 43.080/02, art. 75, XVI - RICMS-MG)	1%
RONDÔNIA	11.1	Mercadorias oriundas da empresa BOM RETIRO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado de Rondônia sob o nº 98.690-9 (IN 042/06)	Crédito presumido de 10,2% (Lei Complementar nº 231/00, art. 2º, Decreto nº 9.079/00, arts. 1º e 10, e Ato Concessório nº 005/01/CONDER)	1,8%
	11.2	Carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, caprino, ovino e suíno (IN 096/09)	Redução de base de cálculo em 41,666% e crédito presumido de 57,143% (Decreto nº 8.321/98, Anexo II, Tabela I, item 30, e Anexo IV, Tabela I, item 9)	5,14%

	11.3	Couro (IN RE 033/11)	Crédito presumido de 10,2% (Lei nº 1.558/05, arts. 1º, IV, e 1º-A)	1,8%
SÃO PAULO	12.1	(Revogado pela IN 096/09)		
	12.2	(Revogado pela IN RE 047/13)		
	12.3	Feijão (IN 017/09)	Crédito presumido de 11% (Decreto nº 45.490/00, Anexo III, art. 25 - RICMS-SP)	1%
SERGIPE	13.1	Produtos da indústria têxtil:		
		<p>a) oriundos dos Municípios de Amparo do São Francisco, Brejo Grande, Canhoba, Canindé do São Francisco, Carira, Cristinápolis, Gararu, Ilha das Flores, Indiaroba, Monte Alegre de Sergipe, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora de Lourdes, Pacatuba, Pinhão, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Própria, Santana do São Francisco, Simão Dias, Telha, Tobias Barreto e Tomar do Geru;</p> <p>b) oriundos dos demais municípios (IN RE 053/14)</p>	<p>Crédito presumido de 9,5%, até 31/12/20 (Decreto nº 21.400/02, art. 57, VII-A - RICMS-SE)</p> <p>Crédito presumido de 8,5%, até 31/12/20 (Decreto nº 21.400/02, art. 57, VII - RICMS-SE)</p>	<p>2,5%</p> <p>3,5%</p>
ACRE	14.1	Carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados secos ou temperados, resultantes do abate de leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, desossados e embalados, inclusive miúdos (IN 096/09)	Redução de base de cálculo em 41,666% e crédito presumido de 85,714% (Decreto nº 15.085/06, art. 1º, §§ 1º e 2º, I, "b")	1,71%
	14.2	Carne bovina com osso (IN RE 046/16)	Redução de base de cálculo em 41,666% e crédito presumido de 71,428% (Decreto nº 15.085/06, art. 1º, §§ 1º e 2º, II)	3,42%
	14.3	Couro bovino e bufalino curtido, wet-blue e seus subprodutos, produtos semi-acabados e acabados. (IN RE 046/16)	Crédito presumido de 41,666% (Decreto nº 15.085/06, art. 1º, § 2º, IV)	7%

RIO DE JANEIRO	15.1	Mercadorias, exceto cimento, automóveis, camionetas e utilitários, caminhões e ônibus, cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores, recebidas de estabelecimento industrial optante pelo regime especial de tributação e recolhimento do ICMS de que trata a Lei nº 5.636/10, localizado nos municípios de Aperibé, Areal, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Distrito Industrial da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, no Município de Queimados, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macuco, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Paty de Alferes, Porciúncula, Quissamã, Rio das Flores, São Fidélis, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, São José do Vale do Rio Preto, Saquarema, Sapucaia, Sumidouro, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras, Varre Sai, Distrito Industrial de Japeri e Distrito Industrial de Paracambi. (IN 027/10)	Percentual fixo a pagar sobre as saídas de 2% (Lei nº 5.636/10, art. 3º)	2%
	15.2	Produtos farmacêuticos relacionados no Anexo Único do Decreto nº 36.450, de 29/10/04, recebidos de estabelecimento comercial atacadista ou de central de distribuição (IN RE 001/13)	Crédito presumido de 2% (Decreto nº 36.450/04, art. 9º-A)	10%
	15.3	Mercadorias recebidas de empresas enquadradas no Programa de Fomento ao Comércio Atacadista e Centrais de Distribuição do Estado do Rio de Janeiro - RIOLOG (IN RE 001/13)	Crédito presumido de 2% (Lei nº 4.173/08, art. 3º, I)	10%
PIAUI	16.1	Mel de abelha beneficiado oriundo da empresa INTEGRAÇÃO BRAZILIAN HONEY & CO. LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.201.805/0001-10 e no cadastro de contribuintes do Estado do Piauí sob o nº 19.471.265-6 (IN RE 100/11)	Dispensa do pagamento de: 100% do ICMS apurado, de 23/03/10 a 22/03/19 70% do ICMS apurado, de 23/03/19 a 22/03/22 (Decreto nº 14.152/10, arts. 1º e 2º, I)	0%, de 23/03/10 a 22/03/19 3,6%, de 23/03/19 a 22/03/22
	16.2	Couro bovino wet-blue e peles acabadas oriundos da empresa GESTÃO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.309.331/0001-10 e no cadastro de contribuintes do Estado do Piauí sob o nº 19.461.427-1 (IN RE 077/16)	Dispensa do pagamento de 100% do ICMS apurado até 31/07/20 (Decreto no 13.175/08, e Decreto no 15.925/14, art. 2º, I, "a")	0%, até 31/07/20
ALAGOAS	17.1	Produtos farmacêuticos, de perfumaria ou de toucador e de higiene pessoal, relacionados no Anexo Único do Decreto nº 36.538, de 08/06/95 (IN RE 001/13)	Crédito presumido de 4% (Decreto nº 3.005/05, art. 5º-A)	8%
PERNAMBUCO	18.1	Mercadorias recebidas de central de distribuição beneficiada pelo Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE (IN RE 001/13)	Crédito presumido de 3% (Lei nº 11.675/99, art. 10, I, e Decreto nº 21.959/99, art. 10, I)	9%

MARANHÃO	19.1	Couro oriundo da empresa MARANHÃO INDÚSTRIA DE COUROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.481.071/0001-07 e no cadastro de contribuintes do Estado do Maranhão sob o nº 12.309.086-5 (IN RE 048/14)	Crédito presumido de 75%, com contribuição ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Industrial no valor de 5% sobre o valor do crédito presumido (Lei nº 9.121/10, arts. 2º, I, e 7º)	3,45%
----------	------	--	---	-------

Obs.: Nas operações deste Apêndice com bem ou mercadoria importados do exterior, ou com Conteúdo de Importação, sujeitos à alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento), conforme previsto na Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, (RICMS, Livro I, art. 26, III), na hipótese de na coluna "Crédito Admitido" constar percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento), será admitida a apropriação, como crédito fiscal, do valor do imposto destacado no documento fiscal. (IN RE 059/13)